

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1422**

*de 19 de dezembro de 2008*

### **AUTORIZA O EXECUTIVO A APLICAR PENALIDADES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.**

*EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### ***Art. 1º..***

*Os proprietários de imóveis situados no município de Jardim, que não viabilizarem a limpeza dos referidos imóveis, ficam sujeitos ao pagamento de multa incidente sobre o IPTU em alíquota a ser definida pelo Executivo.*

***Art. 2º.. O Executivo Municipal regulamentará lei através de Decreto.***

***Art. 3º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.***

*Jardim/MS, 19 de Dezembro de 2008.*

*EVANDRO ANTONIO BAZZO*

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1422/2008 - 19 de dezembro de 2008*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*